



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo Nº 349/2025
Data emissão: 23.09.25
Hora: 15:45
Responsável: Immied
Câmara M. Três Barras PR

PROJETO DE LEI Nº 2956/2025

Data 23/09/2025

Atualiza o valor da Unidade de Custo (UVC), redefine tabela de desconto para cobrança da Contribuição da Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei nº 175/02 e suas alterações, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica alterado o art. 8º da Lei nº 175/02, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O valor da Unidade de Custo (UVC), a partir de 01/01/2026, será de R\$ 63,48 (sessenta e três reais e quarenta e oito centavos).”

Art. 2º Fica redefinido o valor da tabela de desconto por faixa de consumo para a cobrança da Contribuição da Iluminação Pública – COSIP, sobre a Unidade de Custo - UVC, instituída pela Lei nº 175, de 24 de dezembro de 2002 e suas alterações, conforme as seguintes tabelas:

I – RESIDENCIAL

Faixa de consumo em Kw/h	Desconto	Valor R\$
Até 30	100%	0,00
31 a 70	90%	6,34
71 a 90	85%	9,52
91 a 120	80%	12,69
121 a 170	75%	15,87
171 a 200	60%	25,39
201 a 250	55%	28,56
251 a 300	50%	31,74
301 a 350	45%	34,91
351 a 450	35%	41,26
451 a 600	25%	47,61
601 a 1000	15%	53,95
Acima de 1000	00%	63,48

II – INDUSTRIAL

Faixa de consumo em Kw/h	Desconto	Valor R\$



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Até 300	80%	12,69
301 a 500	55%	28,56
501 a 1000	35%	41,26
1001 a 2000	15%	53,95
2001 a 3000	5%	60,30
Acima de 3000	00%	63,48

III – COMERCIAL

Faixa de consumo em Kw/h	Desconto	Valor R\$
Até 100	70%	19,04
101 a 200	50%	31,74
201 a 300	35%	41,26
301 a 500	25%	47,61
501 a 600	15%	53,95
601 a 1000	5%	60,30
Acima de 1000	0%	63,48

IV – PODER PÚBLICO

Faixa de consumo em Kw/h	Desconto	Valor R\$
Até 100	70%	19,04
101 a 200	50%	31,74
201 a 300	35%	41,26
301 a 500	25%	47,61
501 a 600	15%	53,95
601 a 1000	5%	60,30
Acima de 1000	0%	63,48

V – SERVIÇO PÚBLICO

Faixa de consumo em Kw/h	Desconto	Valor R\$
Até 100	70%	19,04
101 a 200	50%	31,74
201 a 300	35%	41,26
301 a 500	25%	47,61
501 a 600	15%	53,95
601 a 1000	5%	60,30
Acima de 1000	0%	63,48

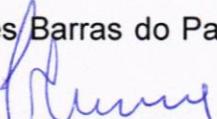
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 23 de setembro de
2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI N° 2956/2025**

Visa o presente Projeto de Lei atualizar o valor da Unidade de Custo (UVC), redefine tabela de desconto para cobrança da Contribuição da Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei nº 175/02 e suas alterações.

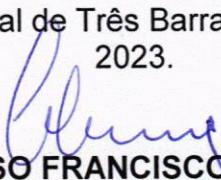
O valor em vigência ainda é o estabelecido no exercício de 2024.

A atualização é de **5,27 % (cinco vírgulas vinte e sete por cento)**, ou seja, a variação de 01(um ano do IPCA).

Anexamos correspondência DGCP/VR00B/037/2025, da Companhia Paranaense de Energia, solicitando a manifestação do Município.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 23 de setembro de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	07/2024
Data final	06/2025
Valor nominal	R\$ 100,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05267900
Valor percentual correspondente	5,267900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 105,27 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi
atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

DGCP/VRPPB/037/2025
Curitiba, 11 de agosto de 2025.

Sr(a). Gerso Francisco Gusso
Município de Tres Barras do Parana
Avenida Brasil, 245, Centro

ATUALIZAÇÃO DE VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A lei municipal 175.2002 instituiu, no município de Tres Barras do Parana, a Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública - COSIP e não prevê um índice para atualização dos valores. Sendo assim, caso haja o interesse pela atualização, será necessário o envio de Decreto com um índice de reajuste.

Diante do exposto, solicitamos posicionamento deste município, até **15/11/2025**, quanto à atualização dos valores da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, para o **exercício de 2026**.

O posicionamento deste município pela opção de atualizar deverá ser encaminhado para o email **contribuicao.ip@copel.com** ou anexada a documentação neste e-protocolo.

Se a opção for pela atualização, pedimos que seja informado o percentual de reajuste, conforme estabelece a lei municipal (verificar na referida lei se há necessidade de decreto).

Informamos que as atualizações só serão implantadas após solicitação formal pelo município.

Caso o município opte por não atualizar, favor dar ciência a pendência deste e-protocolo para mantermos os valores vigentes desde **01/01/2025**.

Certos da compreensão para o exposto, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais pelo e-mail **contribuicao.ip@copel.com**.

Atenciosamente,

Diogo Mantovani
Gerente da Divisão de Relacionamento com Poder Público da Distribuição

Superintendência Comercial da Distribuição – Rua José Izidoro Blazetto, 158 - CEP 81200-240 - Curitiba - PR - Brasil



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. Nº 608/2025

Três Barras do Paraná - PR, em 23 de setembro de 2025.

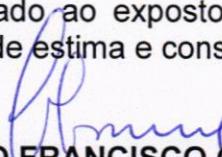
Exmo. Sr.
Antenor Carlos da Motta
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2956/2025 que atualiza o valor da Unidade de Custo (UVC), redefine tabela de desconto para cobrança da Contribuição da Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei nº 175/02 e suas alterações.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal